

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01/2024**

DETERMINA O VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OS PRAZOS DE PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2024 BEM COMO DO REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DE IMUNIDADE E ISENÇÃO TRIBUTÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANHARÓ, no uso das suas atribuições e prerrogativas,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar atos necessários à implantação e melhor aplicação da Lei Municipal nº 367/2022 - CTM, que instituiu, dentre outros tributos, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF.

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizado em 4,82% (quatro vírgula oitenta e dois por cento), conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de acordo com o art. 459 do CTM, o valor dos tributos municipais e, conseqüentemente, da Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento - TFLF 2024, prevista no inc. I e II do art. 219 do CTM.

Parágrafo único. Os valores de que trata o caput são os constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 2.342/2003 - CTM.

Art. 2º A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF 2024, prevista no inc. I e II do art. 219, deverá ser paga em Cota Única até o dia 29/03/2024.

Parágrafo único. Entende-se por empresas ou estabelecimentos aqueles (as) que possuam CNPJs ativos no dia 01/01/2024, consubstanciando, dessa forma, o fato gerador da TLLF 2024 em razão do exercício do poder de polícia.

Art. 3º Caso seja verificada, durante o exercício de 2024, alterações de atividades ou ramo de atividade, um novo lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF (Complementar) deverá ocorrer, nos termos do Art. 222, III, do CTM, que deverá ser paga 20 (dias) dias após o lançamento.

Parágrafo único. Entende-se por alterações de atividades ou ramo de atividade as mudanças, inclusões e/ou exclusões de Atividades CNAEs no Cartão do CNPJ ocorridos durante o exercício de 2024.

Art. 4º A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF 2024, deverá ser lançada nas seguintes situações:

- I - No ato do licenciamento, ou antes, do início da atividade (abertura da empresa);
- II - Cada vez que se verificar mudança de local do estabelecimento, ou mudança na razão social ou nome empresarial.

Parágrafo único. O vencimento da TLLF 2024 lançada conforme o caput será 20 (vinte) dias após o lançamento.

Art. 5º Nos termos do Art. 319 do CTM, as Taxas de Licenças de que trata este Decreto, poderão ser inscritas em Dívida Ativa, 30 (trinta) dias após sua notificação.

Art. 6º Os contribuintes com direitos legais de Isenção ou Reconhecimento de Imunidade Constitucional poderão apresentar

requerimento do benefício até o dia 31/12/2024, sem previsão de prorrogação.

Art. 7º O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor da TLLF lançada, poderá requerer revisão até o dia 29 de março de 2024.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Sanharó e endereçado a Coordenação de Instrução e Julgamento da Secretaria Municipal da Finanças.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 8º Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão da TLLF lançada, o contribuinte, seu representante legal subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 02 de janeiro de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:5EA120C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/01/2024. Edição 3503
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30/05/2024
Código Identificador nº DCF8F574

DECRETO Nº 02/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Sanharó, estado de PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Art. 7º da Lei Municipal nº 402/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.286.500,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais),

02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200212.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE
ADMINISTRAÇÃO

33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 82.000,00

0412200212.016 - PROVENTOS APOSENTADOS

31900800 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 350.000,00

02.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

2884600002.023 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS

46907100 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 311.000,00

02.07 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER

1339200212.089 - DISPENSO COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 100.000,00

03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

0824400082.250 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TÁ NA MESA
PERMANBUCO (Cozinhas Comunitárias)

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

701 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses
dos Estados R\$ 41.000,00

03.03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1212200212.199 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 100.000,00

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30/05/2024

Código Identificador nº DCF8F574

1236400272.064 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - R\$ 100.000,00
Educação

03.04 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

0824300082.180 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.000,00

0824300102.220 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMCA

33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.000,00

03.05 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

0812200082.251 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 500,00

03.06 - FUNDEB

1236100201.908 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
COBERTAS-VAAT

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

542.0000 - Transferências do FUNDEB - R\$ 600.000,00
Complementação da União - VAAT

03.07 - CONVÊNIOS EDUCAÇÃO

1236100201.910 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 100.000,00

706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas R\$ 1.750.000,00
Parlamentares

1236100202.058 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE
TRANSPORTE ESCOLAR- PETE

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

576 - Transferências de Recursos dos Estados para R\$ 150.000,00
programas de educação

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

576 - Transferências de Recursos dos Estados para R\$ 600.000,00
programas de educação

Total R\$ 4.286.500,00

Art. 2º - O crédito que se trata o artigo anterior correrá por conta de anulação de saldo de dotação insuficiente.

02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30/05/2024

Código Identificador nº DCF8F574

0412200212.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE
ADMINISTRAÇÃO

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 50.000,00

0412200212.018 - DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS)

31909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 50.000,00

02.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

0412900092.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO
DE TRIBUTAÇÃO

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 30.000,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 30.000,00

0412900092.093 - MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 30.000,00

0412900092.108 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 20.000,00

9999999999.999 - RESERVA CONTINGÊNCIA

99999900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 500.000,00

02.07 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER

1339200312.099 - INCENTIVO A PROMOÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 100.000,00

02.09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2560500331.057 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 50.000,00

701 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses
dos Estados R\$ 200.000,00

02.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0412200212.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 200.000,00

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30/05/2024

Código Identificador nº DCF8F574

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 136.500,00
1545100231.044 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DE
CEMITÉRIOS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS NA
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 100.000,00
706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas R\$ 500.000,00
Parlamentares

03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

0812200082.148 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
31909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 10.000,00

0824400082.173 - PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA
FELIZ

31909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de R\$ 15.000,00
Assistência Social - FNAS

03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

1012200132.119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
SAÚDE

31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - R\$ 300.000,00
Saúde

706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas R\$ 300.000,00
Parlamentares

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - R\$ 100.000,00
Saúde

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - R\$ 300.000,00
Saúde

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - R\$ 50.000,00
Saúde

1030100141.080 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE
SAÚDE

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas R\$ 50.000,00
Parlamentares

1030100142.128 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENÇÃO BÁSICA

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do R\$ 50.000,00
SUS provenientes do

1030100142.178 - APOIO AO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30/05/2024

Código Identificador nº DCF8F574

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 50.000,00

1030200141.081 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA SEDE E DISTRITOS

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 100.000,00

1030200151.085 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses R\$ 50.000,00

706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares R\$ 100.000,00

1030200151.086 - REFORMA DA UNIDADE MISTA JOÃO XXIII NA SEDE

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros R\$ 200.000,00

632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses R\$ 100.000,00

1030200151.110 - REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros R\$ 150.000,00

632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses R\$ 50.000,00

03.03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236100202.049 - MANUTENÇÃO E APOIO A CASA DE ESTUDANTE

33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação R\$ 15.000,00

03.06 - FUNDEB

1236500201.055 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - VAAT 15%

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT R\$ 200.000,00

03.07 - CONVÊNIO EDUCAÇÃO

1236100201.051 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO - PAR

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$ 50.000,00

1236100201.078 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO FRIGORÍFICO - PAR/FNDE

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30/05/2024

Código Identificador nº DCF8F574

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$ 50.000,00

Total R\$ 4.286.500,00

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 01 de janeiro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30/05/2024
Código Identificador nº DC0A91D2

DECRETO Nº 04/2024

DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE SALDOS DE DOTAÇÕES INSUFICIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Sanharó, estado de PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Art. 8º da Lei Municipal nº 402/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado REMANEJAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÕES INSUFICIENTES no valor de R\$ 9.111.386,81 (nove milhões, cento e onze mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos),

02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200212.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 5.000,00

02.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

2884600002.023 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS

46907100 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 100.000,00

03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

1012200132.119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

605 - Transferência financeira da União destinada à complementação ao R\$ 50.000,00

1030100142.127 - PROGRAMA PREVINE BRASIL - ACS

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao R\$ 1.300.000,00

31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao R\$ 286.000,00

1030100142.128 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENÇÃO BÁSICA

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 70.000,00

31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

605 - Transferência financeira da União destinada à complementação ao R\$ 50.000,00

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30/05/2024
Código Identificador nº DC0A91D2

31909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	R\$	54.386,81
1030100142.920 - MAMUTENÇÃO PREVINE BRASIL - DESEMPENHO		
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	R\$	80.000,00
1030200131.107 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE SAÚDE		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses	R\$	100.000,00
1030200152.134 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	R\$	1.250.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde	R\$	1.500.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde	R\$	800.000,00
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
605 - Transferência financeira da União destinada à complementação ao	R\$	360.000,00
33717000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público		
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde	R\$	150.000,00
33723900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde	R\$	2.500.000,00
1030200152.136 - MANUTENÇÃO DO SAMU		
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
605 - Transferência financeira da União destinada à complementação ao	R\$	18.000,00
1030400342.139 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	R\$	60.000,00
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
605 - Transferência financeira da União destinada à complementação ao	R\$	18.000,00
1030500342.140 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	R\$	280.000,00

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30/05/2024
Código Identificador nº DC0A91D2

provenientes do

03.07 - CONVÊNIO EDUCAÇÃO

1236100202.058 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE
ESCOLAR- PETE

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de
educação R\$ 80.000,00

Total R\$ 9.111.386,81

Art. 2º - O crédito que se trata o artigo anterior correrá por conta de anulação de saldo de dotação insuficiente.

02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200211.020 - CONSTRUÇÃO DO ANEXO PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO
MUNICIPAL

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 80.000,00

0412200212.018 - DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS)

31909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 50.000,00

02.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

9999999999.999 - RESERVA CONTINGÊNCIA

99999900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 645.386,81

02.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1545100231.044 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DE CEMITÉRIOS,
PRAÇAS, PARQUES E JARDINS NA

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 100.000,00

706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas
Parlamentares R\$ 500.000,00

1545100331.046 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU REPOSIÇÃO DE
CALÇAMENTOS, MEIO FIO E

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 100.000,00

03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

1012200132.119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas
Parlamentares R\$ 1.600.000,00

31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 800.000,00





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30/05/2024
Código Identificador nº DC0A91D2

Sanharó, 04 de janeiro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30/05/2024
Código Identificador nº 4CBF371B

DECRETO Nº 05/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Sanharó, estado de PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Art. 8º da Lei Municipal nº 402/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, para reforço de saldo de dotações insuficientes no valor de R\$ 155.248,00 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e quarenta e oito reais)

01.10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

0103100012.001 - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

33901400 - DIÁRIAS - CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 20.000,00

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

0409200082.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 33.888,00

02.07 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER

1339200312.099 - INCENTIVO A PROMOÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

33903100 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 100.000,00

02.09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2012200332.107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 1.360,00

Total R\$ 155.248,00

Art. 2º - O crédito que se trata o artigo anterior correrá por conta de anulação de saldo de dotação insuficiente.

02.05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

0412200212.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 100.000,00

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30/05/2024
Código Identificador nº 4CBF371B

02.09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2012200332.107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	55.248,00
Total	RS	155.248,00

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 01 de fevereiro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06/02/2024
Código Identificador nº AFCBBE48

DECRETO Nº 06/2024

05 de fevereiro de 2024

“INSTITUI PONTO FACULTATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMº. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, no período compreendido entre os dias 10 a 14 de fevereiro do corrente ano, ocorrerão, em todo o território nacional, os festejos carnavalescos;

CONSIDERANDO que, apesar de fazer parte da tradição brasileira o Carnaval não integra o calendário de Feriados Nacionais;

CONSIDERANDO que, durante as comemorações do Carnaval, as repartições públicas, em todos os níveis, geralmente suspendem suas atividades,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais o período carnavalesco de 2024 até às 14:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2024 (quarta-feira de cinzas).

Art. 2º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvem atividades que, por sua natureza ou em razão de interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço ou exijam atendimento e plantão permanente.

Parágrafo Único - Os serviços considerados essenciais e imprescindíveis a população do município, tais como, Atendimento Hospitalar e Setor de Limpeza Urbana, não se beneficiam do ponto facultativo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 05 de fevereiro de 2024.

CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:6433
5992491

Assinado de forma
digital por CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:64335992491
Data: 2024.02.05
12:23:41 -03'00'

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/06/2024
Código Identificador nº F8F1F29F

DECRETO Nº 07/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Sanharó, estado de PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Art. 8º da Lei Municipal nº 402/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, para reforço de saldo de dotações insuficientes no valor de R\$ 818.511,93 (oitocentos e dezoito mil, quinhentos e onze reais e noventa e três centavos)

02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200212.013 - DISPÊNDIOS COM PROCESSOS JUDICIÁRIO

31909100 - SENTENÇAS JUDICIAIS

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 680.000,00

0412200212.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 2.400,00

02.07 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER

1339200312.927 - Apoio e Financiamento à Cultura LC 195/2022 LEI PAULO GUSTAVO

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - R\$ 35.000,00

03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

0824400082.155 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 10.000,00

03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

1030200151.110 - REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 9.000,00

03.07 - CONVÊNIOS EDUCAÇÃO

1236100202.058 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR- PETE

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação R\$ 82.111,93

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/06/2024

Código Identificador nº F8F1F29F

Total R\$ 818.511,93

Art. 2º - O crédito que se trata o artigo anterior correrá por conta de anulação de saldo de dotação insuficiente.

02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200212.016 - PROVENTOS APOSENTADOS

31900100 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 100.000,00

02.09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2012200332.107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 50.000,00

2060800331.071 - CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS E FRUTÍFERAS

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 20.000,00

2560500331.057 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

701 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados R\$ 50.000,00

02.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0412200331.031 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS

44906100 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 32.111,93

1339200311.041 - IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA AS MARGENS DA BR 232 DESTINADOS AO POLO

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 50.000,00

1545100231.044 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DE CEMITÉRIOS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS NA

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares R\$ 200.000,00

03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

1030200141.081 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA SEDE E DISTRITOS

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros R\$ 200.000,00

03.06 - FUNDEB

1236100202.073 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/06/2024
Código Identificador nº F8F1F29F

31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

540.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e
Transferências de

R\$ 116.400,00

Total R\$ 818.511,93

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2024.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 01 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/03/2024
Código Identificador nº 18C3BBC0

DECRETO Nº 08/2024

04 de março de 2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ AFETADAS POR ESTIAGEM EM ZONA RURAL – COBRADE 1.4.1.1.0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó - PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso IV do artigo 8º da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de Abril de 2012, nos termos do Decreto Nº 10.593, de 24 de Dezembro 2020, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que, O Município de Sanharó, se encontra com drástica redução de fontes de água potável nas comunidades rurais;

CONSIDERANDO que, o Governo Federal publicou a portaria Nº 3.646, de 20 de Dezembro de 2022, estabelecendo procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade publica pelos municípios, Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, as chuvas esparsas, de baixo índice pluviométrico nas comunidades rurais não foram suficientes para abastecer os reservatórios (Barreiros e Cisternas);

CONSIDERANDO que, as comunidades rurais dos quais não tiveram abastecimento satisfatório pelas chuvas, apresentam consumo impróprio conforme relatório da Secretaria da Saúde e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que é dever do município zelar pela integridade das pessoas, adotando todas as medidas necessárias à proteção da comunidade local.

DECRETA:

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/03/2024

Código Identificador nº 18C3BBC0

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em todo território do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, em virtude do desastre classificado como ESTIAGEM – COBRADE, 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Defesa Civil (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC) nas ações de resposta ao desastre;

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com objetivo de facilitar ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC)

Art. 4º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação ou atendimento das necessidades da população em situação de risco;

Art. 5º - O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 04 de março de 2024.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2024 25 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre a criação do **Comitê de Gestão colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, (CGCRCP)** de Sanharó – PE e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Sanharó - PE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os dispositivos e as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o “sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam “políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um Comitê de Gestão colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, (CGCRCP)

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, (CGCRCP)**, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

I - **Violência física**, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - **Violência psicológica**:

a) Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V - Revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, (CGCRCP), deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 13.431/2017, do Decreto 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

I - Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II – Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.

III – Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

IV - Acompanhar e monitorar ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Sanharó – PE.

Art. 4º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, (CGCRCP), deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Conselho Tutelar;
- VI - Entidade não governamental que tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes do município;
- VII - Sistema de Segurança;
- VIII - Sistema de Justiça;

§1º O representante da sociedade civil de que trata o inciso VI deve ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º O tempo de mandato do CGCRCP é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§3º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 5º OCGCRCP é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça.

Parágrafo Único - Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:

I – Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;

II - Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalhos.

III - Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas.

Art. 6º. A Coordenação Executiva do CGCRCP deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Representante do Governo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, juntamente com o representante do Conselho Municipal e do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o CGCRCP e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura de Sanharó- PE.

Art. 7º. As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.

§1º A estruturação do **CGCRCP** deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:

Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;

b. Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

§2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do **CGCRCP**, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

§3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do **CGCRCP**.

§4º O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.

§5º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do **CGCRCP** e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do **CGCRCP**.

Art. 8º As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer mensalmente, obedecendo a um calendário anual aprovado no início de cada ano, convocadas pela Coordenação Executiva.

§ 1º. A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§ 2º. As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do **CGCRCP**;

§ 4º. As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 9º Os atos de gestão e governança do **CGCRCP** são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§ 1º. Os atos administrativos e as normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência e serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 10º. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o **CGCRCP** deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

Art. 11º. A representação da Secretaria de Assistência Social deverá exercer a Coordenação Executiva e ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia do funcionamento do **CGCRCP**.

Art. 12º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 25 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:55403B98

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/03/2024. Edição 3557
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/06/2024
Código Identificador nº 655B6CC7

DECRETO Nº 12/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Sanharó, estado de PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Art. 8º da Lei Municipal nº 402/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, para reforço de saldo de dotações insuficientes no valor de R\$ 1.085.086,34 (hum milhão, oitenta e cinco mil reais e trinta e quatro

01.10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

0103100012.001 - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

33901400 - DIÁRIAS - CIVIL

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 30.000,00

02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200212.013 - DISPÊNDIOS COM PROCESSOS JUDICIÁRIO

31909100 - SENTENÇAS JUDICIAIS

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 8.000,00

0412200212.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

31909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 60.800,00

33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 8.999,34

02.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0412200212.085 - DISPÊNDIO COM O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 18.000,00

03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

0824400082.160 - MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE -
PAEFI/CREAS

31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R\$ 14.000,00

0824400082.207 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

33904800 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos R\$ 5.000,00

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/06/2024

Código Identificador nº 655B6CC7

082440082.250 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TÁ NA MESA PERMANBUCO
(Cozinhas Comunitárias)

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

701 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados R\$ 15.000,00

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

701 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados R\$ 3.000,00

03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

1030100141.084 - CONSTRUÇÃO DE 01 POLO - ACADEMIA DA SAÚDE - EMENDA
PARLAMENTAR FEDERAL

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 50.000,00

1030200131.107 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE
SAÚDE

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 186.287,00

1030200151.110 - REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE

44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde R\$ 50.000,00

1030200152.134 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE-MAC

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do R\$ 176.000,00

03.07 - CONVÊNIOS EDUCAÇÃO

1230600182.039 - PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA - PNAE

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de R\$ 40.000,00

1236100202.058 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE
ESCOLAR- PETE

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação R\$ 100.000,00

1236100202.194 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO- EDUCAÇÃO/FNDE

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

550 - Transferência do Salário-Educação R\$ 80.000,00

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

550 - Transferência do Salário-Educação R\$ 40.000,00

1236500202.925 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NOVAS TURMAS - FNDE

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/06/2024
Código Identificador nº 655B6CC7

31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$	50.000,00
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO		
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$	150.000,00
Total	RS	1.085.086,34

Art. 2º - O crédito que se trata o artigo anterior correrá por conta de anulação de saldo de dotação insuficiente.

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

0409200082.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	10.000,00

02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200212.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO		
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	10.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	121.086,34

02.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

0412900092.093 - MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	10.000,00
0412900092.108 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	10.000,00

02.05 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

0412200212.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	5.000,00

02.06 - SECRETARIA DE GOVERNO

0412200212.034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	20.000,00

02.07 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/06/2024
Código Identificador nº 655B6CC7

1339200212.089 - DISPENDIO COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	50.000,00
1339200312.097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BIBLIOTECA PÚBLICA		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	30.000,00
02.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
0412200212.022 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	300.000,00
1545100232.200 - MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E URBANIZAÇÃO		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	10.000,00
1545200211.048 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	20.000,00
1751200331.052 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESGOTOS, GALERIAS, CANAIS E BUEIROS NO MUNICÍPIO		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	80.000,00
1854200331.054 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO PARA COLOCAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	50.000,00
2060500331.056 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA MERCADOS, AÇOUGUES E MATADOUROS		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	50.000,00
03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
1012200132.119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde	R\$	150.000,00
1030100141.084 - CONSTRUÇÃO DE 01 POLO - ACADEMIA DA SAÚDE - EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares	R\$	50.000,00

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/06/2024
Código Identificador nº 655B6CC7

1030200151.110 - REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses	R\$	50.000,00
1030200152.134 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC		
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	R\$	19.000,00
03.03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1236100201.106 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS		
44906100 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação	R\$	40.000,00
Total	R\$	1.085.086,34

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2024.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 01 de abril 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13/2024 05 DE ABRIL DE 2024**

REGULAMENTA A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA SALA DO EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMº. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento da Sala do Empreendedor;

CONSIDERANDO as necessidades de assegurar a simplificação e desburocratização, e de tornar mais racionais, eficientes e ágeis os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município,

DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SALA DO EMPREENDEDOR**

Art. 1º Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município de Sanharó, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes finalidades:

I - De forma geral, terá as seguintes funcionalidades:

- a) disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro de Mobiliário e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
- b) emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária (CNDs);
- c) orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- d) analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
- e) outros serviços criados por ato próprio e/ou pelo Comitê Gestor Municipal, que tenham o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no município.

II - De forma preferencial ao Microempreendedor Individual, as seguintes funcionalidades:

- a) atendimento ao Microempreendedor Individual;
- b) encaminhamento via sistema, da consulta prévia locacional de instalação ao Microempreendedor Individual, à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte;
- c) emissão das guias de pagamento DAS;
- d) emissão de Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária;
- e) orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;
- f) emissão de Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo;
- g) Cadastro e orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas para

oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios e pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º A Sala do Empreendedor poderá:

- I - Efetuar inscrição, baixa e alteração de dados do Microempreendedor Individual no Portal Gov.Br – Governo Federal;
- II – Realizar cadastros de consultas de viabilidade pelo Sistema Integrado de Cadastro da Junta Comercial de Pernambuco (JUCEPE);
- III – Realizar cadastros de ofício quanto a aberturas, alterações e baixas dos MEIs no sistema municipal.

Art. 2º A Sala do Empreendedor:

- I - será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal;
- II - estará subordinada formalmente à Secretaria de Desenvolvimento Social e ou conforme o município designar, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;
- III - poderá ter representantes de todas as secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de convênios realizados pela municipalidade.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO

Art. 3º A Sala do Empreendedor será dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

- I - do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal Gov.BR para seu registro e legalização;
- II - das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

- I - a legislação municipal relativa à concessão de alvarás e inscrição e baixa no Cadastro Municipal, e a documentação exigida pelas diversas secretarias ou órgãos municipais relacionados com abertura e fechamento das empresas;
- II - a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos e entidades;
- III - a legislação municipal aplicável às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e empresas normais;
- IV - a legislação federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);
- V - orientações referentes a licitações exclusivas às Micro e Pequenas Empresas.
- VI - a legislação federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei 11.598/2007 (Redesimples);

§ 2º Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a orientar ou realizar:

- I - orientação de quem pode ser MEI, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;
- II - orientação e, se for o caso, encaminhamento da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;
- III - orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras da Sala do Empreendedor.

SEÇÃO II

DA PESQUISA PRÉVIA

Art. 4º Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual, poderá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pela Sala do Empreendedor.

§ 1º Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento (contendo o número do IPTU), e-mail, telefone celular, e cadastro completo no Portal Gov.Br ([https:// www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br](https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br)) com, pelo menos, certificado Prata ou Ouro.

§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado, não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§ 3º A Sala do Empreendedor poderá auxiliar os contribuintes que tiverem dificuldades para a obtenção dos certificados Prata e Ouro, obtidos pelo Portal Gov.Br.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 5º Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor instalar-se no endereço desejado, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br>, preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;

II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, do número de inscrição no CNPJ, que estará incorporado no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), o qual será impresso nesse momento.

§ 3º Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado prazo para a transferência ou adequação da sede da atividade, sob pena de cancelamento do seu CNPJ.

§ 4º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição municipal e cadastro para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, caso seja prestador de serviços. (Ou efetuar a inscrição municipal de ofício, caso o procedimento municipal seja possível).

Art. 6º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI).

Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e em casas lotéricas até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar o preenchimento mensal para entrega da Declaração Anual do MEI (DASN).

Art. 8º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá realizar a inscrição estadual (em caso de atividades comerciais ou industriais) pelo site da Secretaria Estadual.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS, MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 9º A Sala do Empreendedor dará as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro de Rendas Mobiliárias e Alvará de Funcionamento.

§ 1º A Sala do empreendedor fornecerá às empresas interessadas:

- I - emissão de Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária (CNDs);
- II - orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- III - Lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa (conforme termo de parcerias estabelecidos);
- IV - Providenciar a inscrição no Cadastro de Rendas Mobiliárias;
- V - Emissão do Alvará de Licença.

§ 2º É vedado aos Atendentes da Sala do Empreendedor induzir o empresário a escolha de escritório de contabilidade ou contador constante da lista que se refere o art. 7º, § 1º, inciso III.

CAPÍTULO V DOS PARCEIROS COM A SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 10º A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica, poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região.

Art. 11º A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica, poderá firmar parcerias com entidades e instituições no intuito de orientar e implementar ações às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Aplicam-se as demais normas concernentes aos Alvarás de Licença Provisório e Definitivo previstos na legislação do município, no resguardo do interesse público.

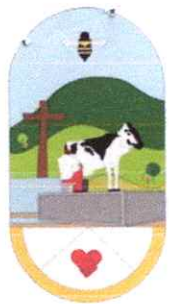
Art. 13º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, convalidando seus efeitos ao dia 03 de outubro de 2023.

Sanharó/PE, 05 de abril de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:5B438E95

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/04/2024. Edição 3565
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/05/2024
Código Identificador nº 9B03363E

DECRETO Nº 14/2024

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SANHARÓ DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 405/2023, de dezembro de 2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Sanharó, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº11.346, de 15 de setembro, de 2011.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal:

I- organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do

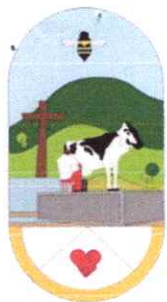
Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156

CESAR Ass
AUGUSTO DE FIG
FREITAS:643 FR
35992491 DA
11:





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/05/2024
Código Identificador nº 9B03363E

Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, como Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e como Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

XI – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto a os requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 6 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 405/2023, de dezembro de 2023.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes órgãos e membros:

I - Um representante titular e um suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social;

II – Um representante titular e um suplente de Secretaria de Educação.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156

CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:6433
5992491
Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO DE FREITAS:64335992491
Dados: 2024.05.07 11:14:08 -03'00"





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/05/2024
Código Identificador nº 9B03363E

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo Único. Os representantes da Sociedade Civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o presidente do conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º- O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Secretaria Geral;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA GERAL

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indica do

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156

Assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DE FREITAS em 03/05/2024 às 11:14:29.
Dados: 2





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/05/2024
Código Identificador nº 9B03363E

pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo Único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art.8º- Ao Presidente incumbe:

- I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II - Representar externamente o CONSEA Municipal;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

I- manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e

III - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social será o Secretário Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10. Ao Secretário Geral incumbe:

I- submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II- manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III- acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV- promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156

CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:6433
5992491

Assinado de
digital por C
AUGUSTO D
FREITAS:643
1
Dados: 2024
11:14:47-03





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/05/2024
Código Identificador nº 9B03363E

V- instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

I – assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança

III – Alimentar e Nutricional e como CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados a cerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;

IV - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

V - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156

CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:6433
5992491

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO DE FREITAS:643355 Data: 2024.05.11 11:55:05 -03'00'





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/05/2024
Código Identificador nº 9B03363E

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em Decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogados as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 02 de maio de 2024.

CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:6433
5992491

Assinado eletronicamente por CESAR
REGISTRO DE FIRMAS Nº 0401030491

Data: 2024.05.02 11:15:24 -03'00'

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/05/2024.
Código Identificador nº 02F3184C

DECRETO Nº 15/2024

CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº 405/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN do Município de Sanharó Estado de Pernambuco, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156

CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:6433
5992491

Assinado digital por
AUGUSTO DE
FREITAS:
Data: 2024-05-03
11:13:56-4





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/05/2020.

Código Identificador nº 02F3184C

a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, apartir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º O Plano Municipal de SAN deverá:

I - Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156

CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:6433
5992491
Assi
digi
AUC
PRE
91
Dac
11:1





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03/05/2024.

Código Identificador nº 02F3184C

Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto nº 14/2024 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por a todo chefe do executivo.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 02 de maio de 2024.

CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:6433
5992491

Assinado de forma
digital por CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:64335992491
Data: 2024.05.02
11:17:12 -03'00'

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 14/05/2024
Código Identificador nº 86423D04

DECRETO Nº 18/2024

13 de maio de 2024

**CONVOCA A I CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE GESTÃO DO
TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA
SAÚDE DE SANHARÓ (1º GTESS)**

O Prefeito de Sanharó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o preconizado nos §1º art. 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e prevê a convocação, pelo Poder Executivo, de Conferência de Saúde, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 724, de 09 de novembro de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Sanharó nº 09, de 30 de maio de 2024, que aprovou a realização da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Sanharó (01ª CMGTESS)

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Sanharó (1ª CMGETESS), a realizar-se no dia 21 de maio de 2024, com programação e local a serem oportunamente divulgados, com o tema: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Sanharó fazendo o SUS acontecer".

Art. 2º A 1ª CMGETESS será a etapa municipal da 4ª CNGTES.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 14/05/2024

Código Identificador nº 86423D04

Art. 3º A 1ª CMGETESS será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sanharó e, na sua ausência, por um membro da Comissão Organizadora escolhido entre os pares.

Art. 4º O Regimento Interno e o Regimento Eleitoral da 1ª CMGETESS serão definidos pela Comissão Organizadora definida através da Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Sanharó nº 09/ 2024.

Art. 5º As despesas com a organização geral para a realização da 1ª CMGETESS correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 13 de maio de 2024.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 23/05/2024

Código Identificador nº 01BDFDBB

DECRETO nº 19/2024

22 de maio de 2024

“INSTITUI PONTO FACULTATIVO NO DIA 31.05.2024 (SEXTA-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMº. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 30 de maio (quinta-feira), em comemoração ao dia de Corpus Christi;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir despesas de custeio,

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer Ponto Facultativo é o decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal o dia 31 de maio de 2024 (sexta-feira).

Parágrafo Único - Os serviços considerados essenciais e imprescindíveis a população do município, tais como, Atendimento Hospitalar e Setor de Limpeza Urbana, não se beneficiam do ponto facultativo, ficando a critério do secretário da pasta a concessão de qualquer benefício ou compensação que achar necessário.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sanharó, 22 de maio de 2024.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 29/05/2024
Código Identificador nº 837F7F75

DECRETO nº 20/2024

28 de maio de 2024

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO.

O EXMº. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sanharó, 28 de maio de 2024.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 21/2024**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Sanharó, estado de PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Art. 8º da Lei Municipal nº 402/2023.

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 4.034.611,91 (quatro milhões, trinta e quatro mil, seiscentos e onze reais e noventa e um centavos).

01.10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
0103100012.001 - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES		
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	30.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO		
0412200212.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	4.000,00
02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
0412200212.013 - DISPÊNDIOS COM PROCESSOS JUDICIÁRIO		
31909100 - SENTENÇAS JUDICIAIS		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	773.666,45
0412200212.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO		
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	3.000,00
02.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS		
0412900092.093 - MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	20,00
2884600002.023 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS		
46907100 - PRINCIPAIS DA DÍVIDA CONTRATUAL REFGATADA		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	65.000,00
02.07 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER		
1339200312.103 - PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS E TRADICIONAIS		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	10.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	500.000,00
02.09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
2012200332.107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	52.000,00
2560500331.057 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	70.000,00
02.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
1545100231.044 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS NA		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares	R\$	30.000,00
1545100331.046 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTOS, MEIO FIO E		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	55.000,00
706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares	R\$	564.000,00
03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
0824400082.160 - MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI/CREAS		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$	10.000,00
0824400112.205 - MANUTENÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV/CRAS		

31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$	30.000,00
03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
1030100142.130 - PREVINE BRASIL AÇÕES ESTRATÉGICAS SAÚDE BUCAL		
33723900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde	R\$	10.000,00
1030200152.126 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CAPS		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	R\$	10.000,00
1030200152.134 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	R\$	300.000,00
03.03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1236100202.048 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO		
33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação	R\$	373.000,00
03.06 - FUNDEB		
1236100202.072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA- FUNDEB 30%		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO		
540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	R\$	100.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	R\$	350.000,00
03.07 - CONVÊNIOS EDUCAÇÃO		
1236100202.058 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR- FETE		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO		
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$	200.000,00
1236100202.194 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO- EDUCAÇÃO/FNDE		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO		
550 - Transferência do Salário-Educação	R\$	220.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
550 - Transferência do Salário-Educação	R\$	15.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
550 - Transferência do Salário-Educação	R\$	16.000,00
1236100222.060 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE/FNDE		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO		
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de	R\$	100.000,00
1236500202.925 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NOVAS TURMAS - FNDE		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$	133.925,46
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO		
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$	10.000,00
Total	R\$	4.034.611,91

Art. 2º - O crédito que se trata o artigo anterior correrá por conta de anulação de saldo de dotação insuficiente.

02.01 - GABINETE DO PREFEITO		
0409200082.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	10.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	2.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	5.000,00
0412200212.009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	20.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	5.000,00
02.02 - SISTEMA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO		
0412400052.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	R\$	20.000,00

02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
0412200212.014 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	RS	20.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	RS	20.000,00
02.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS		
0412900092.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	RS	10.000,00
0412900092.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	RS	10.000,00
0412900092.093 - MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	RS	5.000,00
0412900092.108 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	RS	10.000,00
02.07 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER		
2781200212.092 - REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS ESPORTIVOS		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	RS	20.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	RS	20.000,00
2781200302.095 - PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		
33903100 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	RS	5.000,00
2781200302.096 - APOIO AO DESPORTO AMADOR		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	RS	10.000,00
02.09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
1854100212.115 - CONSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	RS	5.000,00
2012200331.066 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	RS	10.000,00
2060500332.188 - CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA PARA ABASTECIMENTO NA CIDADE E ZONA RURAL		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	RS	30.000,00
2060800231.068 - CONSTRUÇÃO DE CURRAIS, POCILGAS, DESTINADOS PARA APREENSÃO TEMPORÁRIA DE		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	RS	5.000,00
2060800331.069 - CONSTRUÇÃO DE HORTAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PARA USO DA PRODUÇÃO NA		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	RS	10.000,00
2060800332.112 - DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS		
33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	RS	10.000,00
2060800332.113 - PROGRAMA ARAÇÃO E PREPARO DO SOLO DO AGRICULTOR		
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	RS	10.000,00
2560500331.057 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
701 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	RS	50.000,00
02.12 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
0412200212.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	RS	38.000,00
1339200311.042 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DE IMÓVEIS P/ IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES		

500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	RS	10.000,00
1545200331.049 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PÚBLICA		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	RS	15.000,00
1545200331.050 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, POÇOS ARTESIANOS, BARRAGENS E OUTROS		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	RS	50.000,00
2060500332.204 - MANUTENÇÃO DE AÇOUGUES, MATADOUROS, MERCADOS E OUTROS		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	RS	30.000,00
03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
1012200132.119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares	RS	200.000,00
33723900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde	RS	300.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde	RS	200.000,00
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde	RS	10.000,00
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde	RS	50.000,00
1030100132.104 - PROGRAMA SAÚDE NA HORA		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO		
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	RS	20.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	RS	18.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	RS	10.000,00
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	RS	5.000,00
1030100141.080 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares	RS	100.000,00
1030100141.082 - RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES		
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	RS	100.000,00
1030100141.083 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ACADEMIA DA SAÚDE		
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	RS	50.000,00
1030100142.116 - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	RS	35.000,00
1030100142.130 - PREVINE BRASIL AÇÕES ESTRATÉGICAS SAÚDE BUCAL		
33901400 - DIÁRIAS - CIVIL		
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	RS	10.000,00
03.03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1236100202.049 - MANUTENÇÃO E APOIO A CASA DE ESTUDANTE		
33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação	RS	5.000,00
03.04 - FUNDEB		
1236100202.072 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA- FUNDEB 30%		
33901300 - Obrigações Patronais		
540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	RS	200.000,00
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação	RS	600.000,00
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação	RS	200.000,00
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	RS	2.000,00
1236100202.073 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		

540.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências de	RS	10.000,00
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação	RS	1.000.000,00
1236100202.919 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEB 70%		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
542.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAT	RS	150.000,00
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação	RS	94.611,91
541.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAF	RS	200.000,00
Total	RS	4.034.611,91

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de junho de 2024.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 03 de junho 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:FC0B2E21

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/07/2024. Edição 3640
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 22/2024**

DECRETA O PERÍODO DE 24 A 28 DE JUNHO DE 2024, COMO RECESSO JUNINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o período dos festejos juninos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que, no período de 24 a 28 de junho de 2024, não haverá expediente na sede administrativa da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Os servidores responsáveis pela execução de serviços básicos, como limpeza urbana e serviços de saúde, terão dias normais de serviços, dentro das escalas pré-estabelecidas e da legislação pertinente.

Art. 2º. A Secretaria de Saúde definirá, através de ato próprio de seu secretário, o seu período de recesso.

Art. 3º. Fica a Comissão Permanente de Licitação, a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Administração, com os Departamentos de Recursos Humanos e Patrimônio, bem como a Secretaria de Finanças, com os Departamentos de Contabilidade e Tributação, com expediente interno, sem atendimento ao público.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 04 de junho de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:98276CCD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/06/2024. Edição 3606
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13/06/2024
Código Identificador nº 8E726A35

DECRETO Nº 23/2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que a alfabetização é um direito fundamental de todo cidadão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 201/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Sanharó/PE e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização;

CONSIDERANDO O disposto no Decreto nº 11.556/2023, que institui a Política Nacional de Alfabetização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a necessidade de promover políticas públicas efetivas para erradicar o analfabetismo em todas as faixas etárias;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156

CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:6433
491
5992491
Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO DE FREITAS:64335992491
Dados: 2024.06.13 09:09:42 -03'00'





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13/06/2024
Código Identificador nº 8E726A35

DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Sanharó/PE, em colaboração com o Estado e o Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização, baseadas em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III - analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV - consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VIII - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156

CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:6433
5992491

Assinado de forma
digital por CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:64339924
91
Data: 2024.06.13
09:10:02 -0300'





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13/06/2024
Código Identificador nº 8E726A35

IX - literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X - numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XI - educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

XII - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

III - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) prática social da leitura e da escrita; e

f) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156

CESAR
AUGUSTO
DE
FREITAS:643
35992491

Assinado de forma
digital por CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:64359924
91
Data: 2024.06.13
09:02:19 -03'00'





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13/06/2024

Código Identificador nº 8E726A35

V - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VI - integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia, multiletramentos, heterogeneidade e progressão;

VII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII – incorporação de práticas de letramento racial como forma de valorização das diferentes etnias presentes no território.

IX – reconhecimento das diferentes características das crianças e de suas necessidades individuais na incorporação das práticas pedagógicas inclusivas.

X - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

XI - igualdade de oportunidades educacionais;

XII - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XIII - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada para professores alfabetizadores com temáticas específicas para este público.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização.

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - contribuir para a consecução das Meta 5 e do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;

III - desenvolver estratégias previstas na Lei nº 0715/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação das Sanharó/PE, com ênfase às Metas 2, 4, 5 e 7;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156

CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:6433
5992491

Assinado de forma
digital por CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:64335992
491
Dados: 2024.06.13
09:10:35 -03'00'





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13/06/2024

Código Identificador nº 8E726A35

IV - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Sanharó/PE;

VI - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

VII - fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VIII – ofertar materiais didáticos voltadas ao desenvolvimento de metodologias, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

IX - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

X - promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XI - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XII - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156

CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:6433
5992491

Assinado de forma
digital por CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:64335992
491
Dados: 2024.06.13
09:10:55 -03'00'





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13/06/2024
Código Identificador nº 8E726A35

XIII - promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental; e

Capítulo III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização da alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental;

II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, da literacia emergente e da aproximação da cultura escrita na educação infantil;

III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

Capítulo IV

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156

CESAR
AUGUSTO
DE
FREITAS:643
35992491

Assinado de forma
digital por CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:64359924
91
Dados: 2024.06.13
09:11:18 -03'00'





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13/06/2024
Código Identificador nº 8E726A35

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I - crianças na primeira infância;
- II - estudantes do primeiro e segundo anos do ensino fundamental;
- III - estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental e;
- VII - estudantes das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do *caput*.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I - professores da educação infantil;
- II - professores atuantes nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental;
- III - professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
- IV - demais professores da educação básica;
- V - gestores escolares;
- VI – coordenadores pedagógicos;
- VII - dirigentes de redes públicas de ensino;
- VIII - instituições de ensino;
- IX - famílias; e
- X - organizações da sociedade civil.

Capítulo V DA IMPLEMENTAÇÃO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156

CESAR
AUGUSTO
DE
FREITAS:643
35992491

Assinado de forma
digital por CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:64335992
491
Dados: 2024.06.13
09:11:31 -03'00'





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13/06/2024
Código Identificador nº 8E726A35

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - capacitação de professores de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental voltada para a alfabetização e letramento;

II - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia, numeracia e proficiência, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

III – recuperação/recomposição para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

IV – promoção de reforço escolar para nivelamento das aprendizagens;

V – incentivo à práticas de literacia familiar;

VI - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VII - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;

VIII - promoção de mecanismos de seleção/certificação de professores alfabetizadores, mediante critérios técnicos elaborados pela secretaria de educação;

IX - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

X - fomentar a criação de cantinhos da leitura nas turmas de primeiro e segundo ano dos anos iniciais do ensino fundamental;

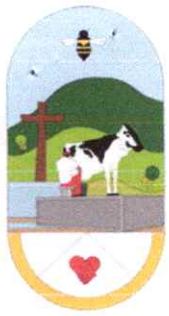
XI – implementar e equipar, em regime de colaboração, salas de leitura nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156

CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS 6433
5992491

Assinado eletronicamente
por CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS 6433092491
06/11/24 09:52





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13/06/2024
Código Identificador nº 8E726A35

XII - formação de gestores educacionais e coordenadores pedagógicos para dar suporte aos professores alfabetizadores, professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

XIII - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XIV - elaboração, organização e aplicação de avaliação interna nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;

XV - incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas do município de Sanharó; e

XVI - criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

a) 3 (três) coordenadores da Secretaria Municipal de Educação de Sanharó/PE;

b) 2 (dois) especialistas em assuntos educacionais;

c) 2 (dois) representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Sanharó/PE.

Capítulo VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;

II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Comissão Municipal de Alfabetização;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156

CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:6433
5992491

Assinada de forma
digital por CESAR
AUGUSTO DE
FREITAS:643339924
01
Data: 2024.06.13
09:12:00 -03'00'





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 13/06/2024
Código Identificador nº 8E726A35

III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações internas e externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Sanharó/PE a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Sanharó/PE, juntamente com Comissão de Alfabetização, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 12 de junho de 2024.

Assinado de forma
digital por CÉSAR
AUGUSTO DE
FREITAS-64335992491
Dados: 2024.06.13
09:12:16 -03'00'

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





DECRETO Nº 26/2024

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/08/2024
Código Identificador nº 7332FC0E

**EMENTA: ANULA ATO DE APROVAÇÃO
DO LOTEAMENTO "JARDIM IMPERIAL",
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANHARÓ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Despacho SOSP 031/2024, emitido pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, o qual anulou a Certidão de Anuência nº 001/2019 e, conseqüentemente, o procedimento de aprovação do projeto do Loteamento "Jardim Imperial".

DECRETA:

Art. 1º. Fica anulado o ato de aprovação do Loteamento denominado "Jardim Imperial", de propriedade da empresa Jardim Imperial Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especialo Decreto Municipal de nº 026/2023.

Sanharó, 31 de julho de 2024.

CESAR AUGUSTO DE FREITAS:64335992491
Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO DE FREITAS:64335992491
Data: 2024.08.05 09:16:34 -03'00'

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

DECRETO Nº 29/2024, DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Tributário Municipal, na forma em que dispõe e dá providências correlatas.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de disciplinar a aplicabilidade das disposições expressas no Código Tributário do Município de Sanharó, Lei nº 367/2022 (Código Tributário Municipal), mais precisamente no que diz respeito aos artigos 433 a 443, todos concernentes ao Contencioso Administrativo, em Segunda Instância, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Tributário Municipal, publicado com este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 21 de agosto de 2024.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº. 29/2024 CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Tributário Municipal (CTM), criada pela Lei nº 1.382, de 23 de dezembro de 2022, constitui órgão colegiado da Administração Tributária Municipal, de natureza deliberativa, julgador de Segunda Instâncias Administrativas respectivamente, nas áreas de sua competência, sendo independente e autônomo em sua função judicante.

Parágrafo único. A CTM vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Finanças que deverá prover os meios e recursos necessários ao seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete, nos termos do art. 423, II da Lei nº 367/2022, em Segunda Instância Administrativa, o Conselho Tributário Municipal, o julgamento colegiado de processos contenciosos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Tributário Municipal - CTM, será constituída por:

I – 01 (um) servidor efetivo ou comissionado, designado pelo(a) chefe do Executivo, que será seu presidente, tendo como suplente o Secretário(a) Municipal de Finanças;

II – 01 (um) conselheiro representante da Secretaria Municipal de Finanças, designado pelo(a) chefe do Executivo, dentre servidores efetivos estáveis, que possuam notórios conhecimentos jurídicos ou de legislação tributária;

III - 01 (um) conselheiro representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, designado pelo(a) chefe do Executivo, dentre servidores efetivos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024

Código Identificador nº AFB1D66C

comissionados, que possuam notórios conhecimentos jurídicos ou de legislação tributária;

IV - 01 (um) conselheiro suplente representante da Secretaria Municipal de Finanças ou da Procuradoria-Geral do Município, designado pelo(a) chefe do Executivo, dentre servidores efetivos ou comissionados, que possuam notórios conhecimentos jurídicos ou de legislação tributária.

CAPÍTULO IV DO MANDATO E POSSE

Art. 4º Os membros do CTM serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para novo mandato.

Art. 5º O mandato dos membros do CTM iniciará no dia da Posse.

Art. 6º Os titulares tomarão posse perante o Secretário Municipal de Finanças.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Presidência do Conselho Tributário Municipal

Art. 7º São atribuições do Presidente do CTM:

I - representar o CTM, em juízo e fora dele;

II - fixar dias e horários para realização das sessões ordinárias camerais e plenárias;

III - presidir as sessões de julgamento da Segunda Instância, cabendo-lhe o voto de desempate;

IV - expedir normas disciplinando:

a) os prazos para a tramitação interna de processos e elaboração de acórdãos;

b) os requisitos para conversão de julgamento em diligência;

c) as condições para aprovação de acórdãos;

V - avocar processos, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

VI - controlar os processos sob jurisdição do CTM, acompanhando sua tramitação até solução final na esfera administrativa;

VII - determinar a baixa definitiva de autos de recursos e outros, no momento apropriado;

VIII - notificar a Auditoria Tributária Municipal das decisões que resultem em nulidade total ou parcial de autos de infração;

IX - convocar sessões, mediante aviso aos membros, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

X - submeter à apreciação da Segunda Instância Julgadora os pedidos de licença e de justificção de faltas de seus respectivos membros;

XI - convocar Conselheiro suplente para atuar nas sessões, no caso de falta ou impedimento do titular;

XII - manifestar sobre os nomes dos servidores indicados para a função de Conselheiro do CTM, no caso de vacância de cargo da representação do Município;

XIII - rubricar todos os livros e assinar toda correspondência oficial do CTM;

XIV - advertir servidores pelo não cumprimento de prazos processuais, bem como aplicar sanções disciplinares aos conselheiros titulares ou suplentes;

XV - comunicar às autoridades competentes indícios de irregularidades no cumprimento de diligências e de outros atos processuais por servidores a elas subordinados;

XVI - solicitar instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades e/ou responsabilidades de servidores, no âmbito do CTM;

XVII - articular-se com as demais unidades da Secretaria, com vistas à proposição de medidas e execução de planos, programas e projetos vinculados à área tributária, bem como à unificação dos entendimentos acerca da aplicação da legislação tributária municipal;

XVIII - apresentar, na última sessão do mês de dezembro, relatório dos trabalhos realizados no ano corrente e sugerir medidas julgadas oportunas e indispensáveis ao bom andamento do CTM no ano seguinte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

XIX - encaminhar ao Secretário Municipal de Finanças, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente, relatório das atividades do CTM desenvolvidas no exercício anterior;

XX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e demais leis, regulamentos e normas pertinentes;

XXI - resolver, mediante aprovação prévia dos membros do CTM, os casos omissos neste Regimento Interno;

XXII - exercer outras atividades correlatas às suas atribuições, observando os princípios legais, éticos e morais.

XXIII - distribuir os processos aos conselheiros para serem relatados, mediante sorteio, observando a igualdade numérica;

XXIV - conceder vista de processo, desde que não iniciada a votação;

XXV - determinar a realização das diligências requeridas pelos Conselheiro.

Art. 8º Cabe ao Secretário Municipal de Finanças substituir o Presidente do CTM em suas ausências e impedimentos.

Seção II

Dos Conselheiros do Conselho Tributário Municipal

Art. 9º São atribuições comuns aos Conselheiros do CTM:

I - aprovar ata de sessão anterior;

II - propor, discutir e votar matérias de competência do Conselho Tributário Municipal;

III - assinar acórdãos e resoluções aprovadas pelo CTM;

IV - declarar a preempção dos recursos e embargos do sujeito passivo;

V - instruir processos de sua competência, solicitando, por despacho fundamentado, a realização de diligências necessárias ao esclarecimento de questões e à completa instrução dos feitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

VI - requerer que a parte exiba documentos, livros de escrita ou materiais que estejam ou devam estar em seu poder, presumindo-se verdadeiros, no caso de recusa injustificada, os fatos que dependam da exibição;

VII - relatar processos que lhes forem distribuídos, no prazo de até 15 (quinze) dias ou, havendo diligência a ser realizada, em até 10 (dez) dias, após sua realização;

VIII - apresentar, por escrito ou em meio eletrônico, proposta de acórdãos dos processos incluídos em pauta, contendo ementa, relatório e voto, até o início da sessão de julgamento;

IX - pedir vista de processo, quando não se sentir seguro para proferir seu voto;

X - prestar aos membros do CTM esclarecimentos sobre os processos de que sejam relatores;

XI - redigir acórdãos dos processos em que funcionar como Relator e o voto seja vencedor, e dos processos em que funcionar como Redator Designado, para leitura e aprovação na sessão subsequente àquela em que os processos tenham sido julgados;

XII - elaborar, facultativamente, voto vencido para ser juntado aos processos em que tenha funcionado como Relator, ou em que tenha obtido vista;

XIII - elaborar, facultativamente, voto em separado, nos casos em que concordar com o voto vencedor, porém com fundamentação diversa;

XIV - presidir a sessão, excepcionalmente, nos casos e sob a forma prevista neste Regimento;

XV - propor aprovação de súmula;

XVI - aprovar súmulas de observância obrigatória;

XVII - zelar pelo bom nome e decoro do CTM;

XVIII - praticar outros atos decorrentes de disposições de lei ou regulamentos, na esfera de sua competência.

XIV - apreciar pedidos de justificação de faltas dos Conselheiros;

XV - exercer outras atividades correlatas às suas atribuições, observando os princípios legais, éticos e morais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Seção I Da Distribuição de Processos

Art. 10. A distribuição de processos aos Conselheiros da Segunda Instância será feita mediante sorteio de forma equitativa, e, quando for o caso, com formalização da entrega em termo próprio.

§ 1º O integrante do CTM ausente, quando do sorteio de processos, em condições de recebê-los ou de neles se manifestar, será representada por um dos seus pares.

§ 2º No caso do Conselheiro ter anteriormente se manifestado no processo ou recebido o mesmo para estudo, este ser-lhe-á distribuído sem sorteio, exceto quando este procedimento não for administrativamente viável.

§ 3º Os processos em retorno de diligência serão distribuídos, sem sorteio, ao relator originário, exceto nos casos em que este procedimento não for administrativamente viável.

§ 4º Em razão de necessidade do serviço, poderão ser distribuídos processos a Conselheiro suplente para atuar como relator, situação em que este substituirá no respectivo julgamento, o Conselheiro titular.

Seção II Do Impedimento e da Suspeição

Art. 11. Fica impedido de atuar no processo, o Conselheiro, quando:

I - for autor do procedimento fiscal;

II - for parente, até o 3º (terceiro) grau civil, do atuante, do atuado ou de seu representante no processo;

III - for sócio, acionista ou prestador de serviço da empresa atuada;

IV - tiver emitido parecer no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

Art. 12. O Conselheiro poderá declarar a sua suspeição por motivo de foro íntimo.

Seção III

Da Livre Persuasão Racional

Art. 13. Os Conselheiros do CTM, apreciarão livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, devendo indicar na decisão os motivos que lhes formaram o convencimento.

Parágrafo único. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem, as autoridades julgadoras não serão punidas ou prejudicadas pelas opiniões que manifestarem ou pelo teor das decisões que proferirem.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Seção I

Das Sessões

Art. 14. O Julgamento em Segunda Instância realizar-se-á em sessão, de acordo com as prescrições previstas neste Regimento e na Lei nº 367/2022.

Parágrafo único. Considera-se sessão a reunião presencial ou por meio de videoconferência dos Conselheiros para julgamento dos processos em pauta.

Art. 15. A pauta de processos para julgamento, que indicará o local ou link da videoconferência, dia e a hora da sessão, será afixada, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, em local visível e de fácil acesso ao público.

Parágrafo único. As sessões de julgamento poderão ser antecipadas ou adiadas, mediante proposição de Conselheiro, desde que, cumulativamente:

I - as sessões antecipadas ou adiadas se realizem no mesmo mês para o qual estavam previstas;

II - a antecipação ou o adiamento não prejudique a integral realização do número de sessões previstas para o respectivo mês.

Art. 16. Considera-se intimado da sessão de julgamento, o sujeito passivo ou seu procurador, legalmente constituído, pela simples publicação da pauta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

§ 1º O não comparecimento do sujeito passivo ou seu procurador no dia e hora designados na pauta para o julgamento do processo, importará em desistência da defesa oral.

§ 2º Será permitida apresentação de memorial, desde que a sua entrega ocorra, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o julgamento.

§ 3º A parte que optar pela apresentação de memorial deverá entregá-lo no Departamento de Tributos do Município, com cópias suficientes para distribuição a cada Conselheiro e à parte adversa.

Art. 17. As sessões de julgamento serão públicas e realizar-se-ão nas quartas-feiras, permitindo-se, a presença ou acesso on-line do interessado e/ou de seu representante legal.

Art. 18. As sessões de julgamento serão abertas pelo Presidente do CTM, ou por seu substituto, com a presença de qualquer número de Conselheiros, mas as deliberações só poderão ser tomadas com a presença da maioria dos componentes do CTM.

§ 1º A maioria de que trata o caput corresponde à metade mais um dos membros do CTM.

§ 2º Na maioria a que se refere o §1º, inclui-se o Presidente do CTM;

§ 3º O julgamento, uma vez iniciado, ultimar-se-á, não podendo interromper-se à hora regimental do encerramento da reunião, salvo se acolhido pedido de vista ou de diligência.

§ 4º Lavrar-se-á ata das sessões de julgamento que será subscrita pelo Conselheiro designado pelo Presidente do CTM e, após sua aprovação, assinada pelo Presidente do CTM e demais Conselheiros.

§ 5º A ata, os acórdãos e as resoluções camerais ficarão à disposição dos Conselheiros no recinto da respectiva Câmara Julgadora antes da sessão em que serão submetidos à aprovação.

Art. 19. Os processos serão apreciados e julgados, observando-se a ordem indicada na pauta da sessão, salvo quando:

I - o sujeito passivo ou seu representante se fizer presente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

II - houver pedido fundamentado de Conselheiro ou de integrante do Corpo de Representantes da Fazenda Pública Municipal;

III - estiverem em retorno a julgamento.

Art. 20. A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:

I - abertura da sessão pelo Presidente do CTM;

II - verificação do quorum mínimo;

III - leitura do expediente, pelo Presidente;

IV - leitura, discussão e aprovação de ata de sessão anterior;

V - leitura e assinatura de acórdãos de julgamentos anteriores;

VI - indicações e propostas;

VII - julgamento dos processos em pauta;

VIII - discussão e aprovação de resoluções e acórdãos;

IX - distribuição de processos aos Procuradores e Relatores, da convocação para as reuniões seguintes, avisos e comunicações de praxe.

Seção II Das Deliberações

Art. 21. Ao colocar o processo em julgamento, o Presidente da Câmara Julgadora anunciará seu número, o nome do Recorrente, e, em seguida, dará a palavra ao Relator, para relatório oral, sem manifestação de voto.

§ 1º Após o relatório, poderão usar da palavra, sucessivamente, o Recorrente e o Procurador do Município, pelo prazo de 10 (dez) minutos cada um, sendo admitidos, também de forma sucessiva, mais 5 (cinco) minutos, sem apartes, para réplica ou tréplica.

§ 2º Em se tratando de retorno de processo, após pedido de sobrestamento, diligência ou vista concedida ao Conselheiro, o uso da palavra pelas partes far-se-á por um período de 5 (cinco) minutos para cada uma, após o relatório, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tônico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

§ 3º Sendo arguida preliminar em sustentação oral, no momento em que a parte adversa não mais tenha possibilidade de se manifestar, ser-lhe-á concedido o uso da palavra por 5 (cinco) minutos.

§ 4º Na sustentação oral, o Procurador do Município poderá destinar uma parte ou a totalidade de seu tempo para o autor do procedimento fiscal se manifestar.

§ 5º O Presidente da Câmara Julgadora poderá cassar a palavra da parte que exceder o tempo regimental para sua manifestação ou faltar com a moderação no uso da linguagem.

Art. 22. É facultado ao Conselheiro, antes de iniciada a votação, formular às partes presentes, por meio do Presidente da Câmara Julgadora, indagações que visem esclarecer atos relacionados com o processo em julgamento.

Art. 23. O julgamento cameral poderá ser sobrestado para apresentação de livros, documentos ou outros elementos de prova relacionados com o processo, ou convertidos em diligência, mediante proposição de um dos Conselheiros.

§ 1º No caso do sobrestamento previsto no caput, caberá ao Presidente da Câmara Julgadora definir a data de retorno do processo a julgamento, ouvidas as partes.

§ 2º Na hipótese do §1º, quando do retorno do processo, o relator e o autor da proposição participarão do julgamento, devendo ser feito novo relatório, caso a composição da Câmara Julgadora não for a mesma da sessão na qual o processo foi sobrestado.

Art. 24. O Conselheiro que não se considerar suficientemente convencido para proferir seu voto, exceto o relator, poderá solicitar vista do processo, desde que não iniciada a votação.

§ 1º Não será concedida mais de 1 (uma) vista por processo, que ficará à disposição dos Conselheiros, no órgão julgador, até a data do retorno do processo a julgamento.

§ 2º A definição da data a que se refere o §1º, caberá ao Presidente da Câmara Julgadora, ouvidas as partes.

§ 3º Quando do retorno do processo, o relator e o autor do pedido de vista deverão participar de seu julgamento, devendo ser feito novo relatório caso a composição do órgão julgador não for a mesma da sessão na qual foi concedida a vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tônico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

Art. 25. Encerrados os debates, qualquer Conselheiro poderá arguir preliminares, o que facultará a cada uma das partes fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, iniciando-se pela parte que a preliminar prejudicar.

Art. 26. Após os debates, estando os Conselheiros em condições de decidir, o Presidente da Câmara Julgadora acolherá o voto do relator, seguido dos demais Conselheiros.

I - primeiro, relativamente às preliminares de que possam resultar decisões terminativas do processo;

II - segundo, quanto às preliminares que envolvam falhas processuais sanáveis;

III - finalmente, superadas as fases anteriores, quanto ao mérito.

§ 1º Acatada preliminar da espécie referida no inciso I, fica prejudicada a apreciação do mérito e põe-se fim ao processo.

§ 2º Tratando-se de falhas sanáveis e estas influenciarem na solução do litígio, o órgão julgador as corrigirá ou determinará o cumprimento de providências corretivas.

§ 3º Quando puderem decidir sobre o mérito a favor da parte a quem aproveitaria a declaração de nulidade, os Conselheiros não a pronunciarão nem mandarão repetir o ato ou suprir a falta.

Art. 27. As decisões proferidas nas Câmaras Julgadoras serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º O Presidente da Câmara Julgadora somente votará:

I - no caso de empate, estando completa a composição cameral.

§ 2º Na hipótese do inciso II do §1º, o Presidente da Câmara Julgadora, ou seu substituto, somente votará após os demais Conselheiros e, resultando os votos desses em empate, decidirá obrigatoriamente entre as alternativas empatadas.

§ 3º As decisões devem conter a indicação dos pressupostos de fato e de direito que as determinarem, serão tornadas públicas e disponibilizadas em banco de dados eletrônico, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tônico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

Seção III Dos Acórdãos

Art. 28. Encerrado o julgamento, será lavrado acórdão pelo Conselheiro que proferiu o voto vencedor.

§ 1º Quando a autoria dos votos vencedores das questões preliminares e de mérito for diferente, a lavratura do acórdão caberá ao vencedor da questão de mérito.

§ 2º O voto vencido ou em separado poderá integrar o acórdão, desde que a intenção de elaborá-lo seja manifestada logo após o encerramento da votação.

§ 3º Estando o autor do voto vencedor impedido de lavrar o acórdão respectivo, será nomeado outro para a incumbência, por sorteio, se necessário.

Art. 29. As propostas de acórdãos dos processos incluídos em pauta, contendo ementa, relatório e voto, serão apresentadas por escrito ou em meio eletrônico, até o início da sessão de julgamento.

§ 1º O acórdão, após aprovado, será assinado pelo Presidente do CTM e seu autor.

§ 2º As inexatidões materiais do acórdão cameral, devido exclusivamente a lapso manifesto ou erro de escrita ou cálculo, poderão ser corrigidas pela respectiva Câmara Julgadora, desde que a correção seja procedida pela totalidade dos Conselheiros que participaram do julgamento.

Seção IV Da Aprovação de Súmula do Conselho Tributário Fiscal de Sanharó

Art. 30. O CTM, após reiteradas decisões sobre determinada matéria, poderá, em sua composição plena, mediante proposição de Conselheiro ou provocação da parte interessada, aprovar, pelo voto de, no mínimo dois terços de seus membros, Súmula de observância obrigatória pelo Corpo de Julgadores de Primeira Instância e de Segunda Instância.

Art. 31. A Súmula do CTM terá por objetivos:

I - dirimir conflitos de entendimento entre Julgadores de Primeira Instância e Segunda Instância ou entre estes e os demais órgãos da Administração Tributária;

II - condensar a jurisprudência dominante no âmbito do CTM, a validade, a interpretação e a eficácia de determinadas normas, acerca das quais haja controvérsia que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

Art. 32. A proposição de Súmula formará um processo, que conterà:

I - exposição de motivos da proposição;

II - texto da súmula;

III - redações alternativas propostas para texto da Súmula, se houverem, acompanhadas de justificativas.

Art. 33. O relator do processo a que se refere o art. 32, será escolhido mediante sorteio dentre os Conselheiros, considerando-se impedido para esta função o autor da proposição.

§ 1º A proposição de Súmula será apreciada pelo CTM, em sessão convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, ocasião em que o Presidente providenciará a distribuição de cópia do processo a cada Conselheiro.

§ 2º Os textos de redações alternativas poderão ser entregues ao Presidente, até o 10º (décimo) dia anterior à data prevista para a sessão.

§ 3º Esgotado o prazo de que trata o § 2º, o relator poderá oferecer redação substitutiva que harmonize a redação originalmente proposta com as alternativas apresentadas, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para a sessão.

§ 4º Encerrado o prazo a que se refere o § 3º, o Presidente distribuirá cópia do processo a cada Conselheiro, para análise.

§ 5º Após o relatório, que será oral, os Conselheiros poderão propor alterações na redação apresentada pelo relator, devendo cada proposição ser votada de forma destacada.

§ 6º A Súmula será numerada segundo a ordem de sua aprovação e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 34. A Súmula terá efeito vinculante para a Administração Tributária a partir da sua aprovação pelo Secretário Municipal de Finanças e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 35. A Súmula do CTM, após sua publicação no Diário Oficial do Município, só poderá ser editada ou revista, mediante proposição de qualquer Conselheiro e aprovação, por maioria absoluta, em sessão do CTM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DA VACÂNCIA

Art. 36. Ocorrerá vacância na CTM, nos casos de:

I - término do mandato;

II - perda do mandato;

III - renúncia expressa ao mandato;

IV - falecimento;

V - aposentadoria ou perda do cargo efetivo, quando se tratar de representante do Município.

Art. 37. Perderá o mandato, o membro que:

I - não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua nomeação, admitida uma prorrogação de mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento tempestivo, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Municipal de Finanças.

II - incorrer em penalidade, por irregularidade comprovada em procedimento administrativo e disciplinar;

III - quebrar sigilo dos fatos de que tenha conhecimento em virtude do cargo, mandato ou função exercida na CTM;

IV - manter processos em seu poder, por prazo superior ao previsto na lei reguladora do Processo Administrativo Tributário Fiscal do Município de Sanharó, salvo:

a) por motivo de doença, devidamente comprovado;

b) por dilação do prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em virtude da complexidade da matéria, objeto de apreciação, quando demonstrada tal circunstância pelo Relator do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tonico – CEP 55250-000
Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024
Código Identificador nº AFB1D66C

processo, em requerimento dirigido, tempestivamente, ao Secretário Municipal de Finanças;

V - inobservância reiterada de disposição deste Regimento ou de norma reguladora do Processo Administrativo Tributário;

VI – ausência recorrente.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso VI, não serão consideradas as ausências decorrentes de:

- a) férias regulamentares;
- b) casamento, até 7 (sete) dias consecutivos;
- c) luto pelo falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, até 7 (sete) dias consecutivos;
- d) atuação em júri ou prestação de outros serviços obrigatórios;
- e) participação em cursos ou seminários autorizados e interesse do CTM;
- f) licença prêmio por assiduidade;
- g) licença à gestante, até 120 (cento e vinte) dias;
- h) licença para tratamento de saúde, até o limite máximo de dois anos;
- i) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- j) licença ao funcionário acidentado em serviço ou acometido de doença profissional;
- k) doença de notificação compulsória;
- l) afastamento temporário, por motivo de desempenho de cargo ou função de confiança.

§ 2º Considera-se falta justificada, para os efeitos exclusivos deste artigo, a ausência ocorrida por motivo relevante e excepcional, devendo ser previamente comunicado ao Presidente do CTM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

CNPJ 11.044.906/0001-24

Rua Major Sátiro, 219 – Dr. Tônico – CEP 55250-000

Sanharó – PE - Fone/ Fax: (87) 3836-1156/1171

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2024

Código Identificador nº AFB1D66C

Art. 38. No caso de vacância ou perda de mandato do Conselheiro, o Secretário Municipal de Finanças convocará novo conselheiro para titularidade, respeitando o art. 3º deste Regimento, visando à nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Durante os períodos de 15 a 30 de julho e 15 de dezembro a 15 de janeiro de cada ano, haverá recesso dos julgamentos da CTM, sendo que as suas demais áreas permanecerão em pleno funcionamento.

Art. 40. A CTM seguirá o calendário oficial de funcionamento da Administração Municipal.

Art. 41. Haverá recesso na CTM em pontos facultativos decretados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. O apoio e o suporte administrativo e financeiro necessários para a organização, estrutura e funcionamento da CTM ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 43. As disposições deste Regimento Interno aplicam-se aos processos administrativos tributários pendentes, relativamente aos atos processuais subsequentes à sua vigência.



DECRETO Nº 31/ 2024

Sanharó, 04 de setembro de 2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ AFETADAS POR ESTIAGEM EM ZONA RURAL – COBRADE 1.4.1.1.0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó - PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso IV do artigo 8º da Lei Federal Nº 12.608, de 10 de abril de 2012, nos termos do Decreto Nº 10.593, de 24 de dezembro 2020, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que, O Município de Sanharó, se encontra com drástica redução de fontes de água potável nas comunidades rurais;

CONSIDERANDO que, o Governo Federal publicou a portaria Nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, estabelecendo procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, as chuvas esparsas, de baixo índice pluviométrico nas comunidades rurais não foram suficientes para abastecer os reservatórios (Barreiros e Cisternas);

CONSIDERANDO que, as comunidades rurais dos quais não tiveram abastecimento satisfatório pelas chuvas, apresentam consumo impróprio conforme relatório da Secretaria da Saúde e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que é dever do município zelar pela integridade das pessoas, adotando todas as medidas necessárias à proteção da comunidade local.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em todo território do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, em virtude do desastre classificado como ESTIAGEM – COBRADE, 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Defesa Civil (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil –COMDEC) nas ações de resposta ao desastre;



Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001-24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/09/2024
Código Identificador nº F13793D2

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com objetivo de facilitar ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC)

Art. 4º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação ou atendimento das necessidades da população em situação de risco;

Art.5º - O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 04 de setembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6506; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

PORTARIA Nº 3.441, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Aveiro - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Aveiro - PA, no valor de R\$ 1.010.626,80 (um milhão, dez mil seiscientos e vinte e seis reais e oitenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.030924/2024-53.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6506; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

PORTARIA Nº 3.443, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 3.117, de 06 de outubro de 2023, constante no processo administrativo n. 59053.005862/2021-99, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Jucuruçu - BA para ações de Defesa Civil, até 07/04/2025.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 3.444, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 3661, de 27 de novembro de 2023, constante no processo administrativo n. 59052.016322/2023-11, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santa Tereza - RS para ações de Defesa Civil, até 06/01/2025.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 3.445, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Pelotas	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	6.921	25/09/2024	59051.038007/2024-27

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 3.446, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
ES	Vargem Alta	Estiagem - 1.4.1.1.0	5359	13/09/2024	59051.037824/2024-68
MG	Augusto de Lima	Seca - 1.4.1.2.0	035	11/09/2024	59051.037968/2024-14
MG	Campanário	Incêndio Florestal - 1.4.1.3.2	57	23/09/2024	59051.037948/2024-43

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 3.447, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Belo Monte	Estiagem - 1.4.1.1.0	043	02/10/2024	59051.037989/2024-30
AL	Olho D'Água das Flores	Estiagem - 1.4.1.1.0	012	17/09/2024	59051.037827/2024-00
PB	Aparecida	Estiagem - 1.4.1.1.0	1154	24/09/2024	59051.037915/2024-01
PE	Sanharó	Estiagem - 1.4.1.1.0	31	04/09/2024	59051.037717/2024-30

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 3.448, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Nhamundá	Estiagem - 1.4.1.1.0	596	10/09/2024	59051.038027/2024-06
AM	Tefé	Incêndio Florestal - 1.4.1.3.2	105	04/09/2024	59051.038028/2024-42
PA	Belterra	Estiagem - 1.4.1.1.0	122	01/10/2024	59051.038029/2024-97
PA	Santa Cruz do Arari	Estiagem - 1.4.1.1.0	013	30/09/2024	59051.038068/2024-94
PA	Xinguara	Estiagem - 1.4.1.1.0	471	07/10/2024	59051.038067/2024-40

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO ANA Nº 215, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Revoga a Resolução nº 123, de 16 de dezembro de 2019, que delega competência para exame, decisão e classificação de barragens fiscalizáveis pela ANA e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 943ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2023, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.006433/2019-71, resolve:

Art. 1º Revogar Resolução nº 123, de 16 de dezembro de 2019, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2019, que delega competência para exame, decisão e classificação de barragens fiscalizáveis pela ANA e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 789, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 719, de 12 de julho de 2024, e o conteúdo nos Processos Administrativos nº 08001.005760/2018-42, nº 08000.002758/2019-11, nº 08000.009399/2019-14, nº 08027.000468/2019-26, nº 08000.050217/2019-91, nº 08000.012560/2020-71 e 08000.011480/2021-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, nos Municípios de Boa Vista e de Pacaraima, no Estado de Roraima, em apoio aos órgãos de segurança pública do Estado, para atuar nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 13 de outubro de 2024 a 10 de janeiro de 2025.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO





DECRETO Nº 34/2024

06 de setembro de 2024

ALTERA O ARTIGO 5º, E O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 9º DO DECRETO Nº 14, DE 02 DE MAIO DE 2024.

O Prefeito do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de corrigir a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Art. 5º do Decreto nº 14/2024, de 02 de maio de 2024, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o presidente do conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.”

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 9º do Decreto nº 14/2024, de 02 de maio de 2024, passando a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O Presidente do CONSEA Municipal será escolhido entre os membros da Sociedade Civil, enquanto que o Secretário Geral do CONSEA Municipal será o Secretário de Desenvolvimento Social.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 06 de setembro de 2024.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO



DECRETO Nº 35/2024

19 de setembro de 2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM FEIRAS LIVRES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Sanharó, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de proteger os direitos das crianças e adolescentes, assegurando-lhes uma infância digna, conforme previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO que a erradicação do trabalho infantil é uma prioridade para garantir o pleno desenvolvimento físico, mental, emocional e social de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº 8.069/1990 - veda a exploração do trabalho infantil, especialmente em condições insalubres, perigosas ou prejudiciais ao desenvolvimento físico e psicológico da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, garantindo seus direitos fundamentais, incluindo o direito à educação, ao lazer e à saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o trabalho de menores de 16 anos nas feiras livres, mercados, eventos públicos e similares no âmbito do Município de Sanharó, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se trabalho infantil toda atividade remunerada ou não, exercida por menores de 16 anos, que envolva:

- I. Trabalho físico ou que exija esforço excessivo;
- II. Exposição a situações de risco, perigosas ou insalubres;
- III. Atividades que prejudiquem o desenvolvimento escolar ou psicológico do menor;
- IV. Atividades noturnas ou em horários que comprometam a jornada escolar.



Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 20/09/2024
Código Identificador 511D436A

Art. 3º Os responsáveis pelas feiras livres, comerciantes e organizadores de eventos são responsáveis por assegurar o cumprimento deste Decreto, sendo-lhes vedado o recrutamento, contratação ou utilização de mão de obra infantil em quaisquer atividades desenvolvidas nesses espaços.

Art. 4º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às sanções que incluem:

- I. Advertência em primeira constatação;
- II. Suspensão do alvará de funcionamento, por duas semanas, em casos de reincidência;
- III. Cancelamento definitivo do alvará de funcionamento em caso de nova constatação após suspensão do alvará por reincidência;
- IV. Outras penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 5º Caberá ao **Conselho Tutelar** e à **Secretaria de Ação Social e Cidadania** realizar vistorias periódicas para garantir o cumprimento deste Decreto, bem como atuar em conjunto com os órgãos de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 19 de setembro de 2024.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO